

Auto de
Crime
do

arca de
Cadeira,

Escrivão
J. Bayma

Autos Crime
A Justica Publica
Pedro Bonae

R

Autocção
Nos dez dias do m. de fevereiro do Anno
de mil novecentos e trinta e tres, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio de Cadeira, do Estado
de Mato Grosso, em meu Cartorio, auto-
rei o procedimento da Autoridade Policial,
que adiante se vê; do qual fiz este termo. E eu
Jose Casimiro Bayma, escrevao o escrevi
Cui see

Subdelegacia do Districto policial do
Município Estalado do Mato Grosso.

D. A. A. se viu em Dr. Promotor
Publico. Substituto, 27-1-1913.

João Chaves

Autos criminaes de averiguações policiaes
sobre o facto criminoso aconthecido a
vinte e cinco de corrente no acampa-
mento quarenta da Estrada de Ferro
Madriva Maurici.

do Escrivaõ José Casimiro Baijma
em 10 de Fevereiro de 1913
José Fortunato do Bonifacio

5 Autoaccão

Aos vinte e nove dias do mez de De-
zembro do anno de mil novecentos
e doze, nesta Villa Burilinho na sala
da Subdelegacia, autou a portaria e
mais papéis que adiante se seguem,
do que ficou este termo. Eu Subprocurador
Joaquim escripto e crevi.

Portaria

Constando-me que ~~hontem~~, ás seis horas da Tarde, no Acampamento quaranta da Estrada de Ferro, Pedro Novato, armado de rifle, dera diversos tiros contra a barraca em que mora o capataz da mesma Estrada, João Whinnis, podendo d'isto serem victimadas as pessoas que n'ella se achavam; e, cumprindo que se proceda a corpo de delicto, nomeio os cidadãos Manoel Soares e Octaviano Vital, que serão intimados para comparecer sob as penas da lei, no dito lugar, hoje, ás três horas da Tarde, notificadas duas testemunhas para assistir á essa deliquencia.

Subdelegacia de Policia em Villa Martinho, vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e doze.

Francisco da Silva Paes

Ao Senhor Innocencio Gonçalves, Escrivão da subdelegacia.

Certidão

Certifico que, em cumprimento da portaria supra intenci no Acampamento quaranta da Estrada de Ferro, em suas proprias pessoas, os peritos Manoel Soares e Octaviano Vital por todo o conteúdo da mesma portaria, do que ficaram scientes; e para testemunhas intencio João Cunha e Miguel Ribeiro. O referido é verdade, do que dou fei.

Villa Martinho, vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e doze.

Innocencio Gonçalves

Auto de corpo de delicto.

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e doze as trez horas da tarde, no acampamento quarenta da Estrada de Forno Madureira Lbamaré, em casa de João Hermínio ahi presentes o Subdelegado de policia Francisco da Silva Pais, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, os peritos Lbanchel Soares e Octaviano Vital as testemunhas Frederico Turrer e João Alves, os peritos e as testemunhas moradores no referido Acampamento; a autoridade deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missao, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem ao exame em a barraca em que mora o Capataz João Hermínio, bem como no objecto fuvariado pelos tiros disparados, e respondessem aos quesitos seguintes: 1.º se houve distribuição digo se houve destruição, danificação ou mutilação desses objectos; 2.º em que consistiu essa destruição ou danno; 3.º com que meios foi causado; 4.º se essa destruição ou danno podia victimar algum que estivesse perto ou dentro da barraca. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame e investigações ordinarias e as que fulgaram necessarias,

P. Pais

concluidas as quaes declararam o seguin-
te: Que foram encontrados avariados
por arma de fogo de calibre regular o
esteio portal da frente da dita barraca
e uma cadeira que existia no compar-
timento da frente, o esteio foi attingido
na altura de cento e cinquenta centime-
tros ficando a bala encaçada no mes-
mo, e a cadeira foi attingida na peça
da frente do assento, tendo a bala retro-
cedido devido a resistencia opposta por
uma peça de ferro que apóia o referido
assento, e portanto, responderem aos qui-
sitos pelo modo seguinte: ao primeiro -
homem danificado; ao segundo - en-
ficar sem resistencia o dito portal que
naõ tinha a espessura sufficiente para
o fim a que é destinado, sendo necessa-
rio substituil-o, e a cadeira tornou-se
imprestavel, sendo necessario renovar o
dito assento; ao terceiro - arma de fo-
go de calibre regular; e finalmente
ao quarto - não, se o portal naõ fosse
resistente, e se, quanto a cadeira, a
bala naõ tivesse recuado pela resis-
tencia encontrada. E são estas as decla-
rações que em suas consciencias e sob
o compromisso prestado tem a fazer. E
por nada mais haver, deu-se por fin-
do o exame ordenado, e de tudo se
lavrou este auto por mim escripto,
rubricado e assignado pelo subde-
legado, peritos e testemunhas, depois

de lido e achado conforme, comungo
escrivã, de que tudo dou fe'.

Francisco da Silva Paes

Manoel Soares

Peteyano Vital.

Frederico Xavier.

João Alves

Inocencio Soares

Depacho

Julgo procedente o corpo, de delicto feito a fo-
lhas treis, e mando que o escrivã da subdlega-
cia intimas as Testemunhas Arlindo Ferreira da
Silva, João Vicente Costa, Jacob Fernandes, João
Ferreira da Silva, Domingas da Cunha Gaspar e
Theodoro Nunes a comparecerem nesta subdlega-
cia, a fim de se suporem sobre o facto criminoso.

"Ribeirão", 26 de Dezembro de 1912.

Francisco da Silva Paes

Certidão.

Certifico e porto por si' que hoje
as dez horas da manhã intimas as suas
próprias pessoas a Arlindo Ferreira da Silva
João Vicente Costa, Jacob Fernandes, Jo-
ão Ferreira da Silva, Domingas da Cunha
Gaspar e Theodoro Nunes por todo o con-
teudo do depacho supra do que fica-
ram bem devidos.

Ribeirão, 26 de Dezembro de 1912

Inocencio Soares

Termo de Compromisso
Aos vinte e cinco dias do mez de
Dezembro do anno de mil novecentos
e doze, nesta Villa de Burtinho na
sala da Subdelegacia, ali presente
o Subdelegado Francisco da Silva Paes,
e onde fui vindo eu Alexandre Vilhena,
ali pela mesma autoridade fui de
signado na forma da lei para servir
de escrivão no auto de flagrante prisão
de Pedro Norato, e depois me o com-
promisso de bem e fielmente escre-
ver o auto flagrante que ao adiante
vae. O que prometto cumprir. Do
que para constar lavrei o presente
termo que assigno com a referida au-
toridade; do que dou fe. Eu Alexan-
dre Vilhena escrivão Ad-hoc o escrevi.

S. Paes

Alexandre Vilhena

Termo de infirmação do Crime
Aos vinte e cinco dias do mez de Dezem-
bro do anno de mil novecentos e doze,
nesta Villa de Burtinho na sala da
Subdelegacia, presente o Subdelegado
Francisco da Silva Paes, compareceu
Manoel Soares dizendo que havia
prendido hoje ao seis horas da tarde
a Pedro Norato, na occasião em
que detonava um rifle contra a
barraca em que mora o capataz
da estrada de Turo Abadia Namori.

S. Paes

no acampamento quarenta da
dita Estrada, João Hermínio, tendo uma
das balas atingido o assento de uma
cadeira que se achava o guardado
referido acampamento, de nome João
de Freitas, tendo a mesma bala retro-
cedido por encontrar um parafuso que
segura a peça da frente da dita ca-
deira; outra bala penetrou no estio
da frente da mesma barraca não o
tendo varado, tendo em seguida elle
conductor e a testemunha João Her-
mínio tomado ao criminoso a referida
arma, procurando este evadir-se, o
que foi obstado por intervenção de
outras testemunhas João de Freitas, e
Jacob Fernandes e por isso o conduziu
a presença da autoridade, sendo acom-
panhado das pessoas que se achavam
presentes. Em continente interrogando
a autoridade a algumas das pessoas
que acompanhavam o preso, disse
João Hermínio que era verdade o que
acabava de expor o conductor; o que
foi também o que foi também confir-
mado pelas testemunhas João de Freitas, e
Jacob Fernandes. Passando a autoridade
a interrogar o conduzido perguntou-lhe
qual seu nome, filiação, idade,
estado, profissão, nacionalidade, na-
turalidade e se sabia ler e escrever:
Respondeu chamarse Pedro Nona-
to, com trinta e sete annos de

idade, solteiro, lavrador, brasileiro,
natural do Piauí e que não sabe
nem escrever. Perguntou-lhe mais
a autoridade se era verdade o que
acabaram de dizer as pessoas presen-
tes e o que tinha a allegar em sua defe-
za. Respondeu-lhe que era verdade ter
atirado com rifle, mas de forma que
as balas passaram por cima da
barraca, e isto fez por ser a quinh-
ta de festa em toda parte; tendo to-
mado emprestado a dita arma de
um morador de nome Theodoro
Ames; que elle fizesse não sabe se
as balas penetravam na barraca e
que quando chegou de frente d'ella
foi detido pelo Capitão Jacob Ter-
nandes que lhe tomou o rifle. E por
não mais haver respondido, nem
lhe ser perguntado, mandou a au-
toridade lavrar tudo o presente termo,
que vai rubricado pela autoridade e
assignado pela mesma, condeuto,
pesso, que por não saber escrever assi-
gna a seu rogo o cidadão Bellarmino
Abouira, e testemunas, já declara-
dos, que também por não saberem
escrever, assigna a seus rogos os ci-
dadãos Manoel Tiburcio de Abello
Duha, Antonio Cunha e Bel-
larmino, digo, Bellarmino de S. d'
Pereira; do que por constar foy este
e dor se: Eu Manoel Silveira, escrivão

de São

escrição ad-hoc o escriva.

Francisco da Silva Paes

Manoel Soares

A cargo de João Bernardino

Manoel Tiburcio de Mello Daltro.

A cargo de João de Freitas

Antônio José da Cunha

A cargo de Jacob Fernandes

Gregório de Sá Pereira

Auto de qualificação
dos vinte e dois dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e doze nesta Villa
Murtinho na Subdelegacia de policia,
e ali presente Pedro Nomato, pelo sub-
delegado Francisco da Silva Reis, lhe fo-
ram feitas as perguntas seguintes: qual
seu nome? Respondem chamar-se Pedro
Nomato. De quem era filho? De Victo-
ria Borges. Que idade tinha? Trinta
e sete annos. Em estado? Solteiro. Sua
profissão? Agricultor. Sua nacional-
idade? Brasileiro, Lugar do seu nas-
cimento? Franhy. Se sabia ler e es-
crever? Não. E como nada mais res-
pondem nem lhe foi perguntado,
mandou a autoridade lavrar o pre-
sente auto de qualificação que as-
signa com Bellarmino Moreira a rogo
do réo por não saber escrever, depois
de lhe ser lido e achegado conforme; do
que dou fé. Em Juizencia General
escrevi o escrevi.

Francisco da Silva Reis

Arogo de Pedro Nomato

Bellarmino Moreira

Interrogatorio do Réo

E no mesmo dia, mez e anno supra
ahi presente o Réo Pedro Nomato, li-
vro de ferros e sem constrangimento
algun, pela mesma autoridade lhe foi
feito o interrogatorio pelo modo se-

seguinte: Perguntado qual o seu nome?

Respondem chamar-se Pedro Vincto.

Perguntado e natural?

Vianhy.

Quantidade de annos?

Trinta e sete annos.

Qual o seu estado?

Solteiro.

Qual a sua profissao?

Agricultor.

Onde reside?

Acampanento quarenta da Estrada de
S. Pedro da Madeira Bannosi.

Se sabe ler e escrever?

Não.

Se quer apresentar a defesa oral ou por
escrito?

Respondem que verbalmente; que hou-
tine dia de natal, por ser dia de festa
e costume no interior dar-se salvas
de rifles em regosio, e elle riu tamou
empréstado em casa de Theodoro Nunes
um rifle para dar descargas pelo mo-
tivo que se expoz; effectivamente as-
sim fez de forma que as balas passavam
por cima da barraca em que mora o co-
patez Joao Hermunio, sendo depois elle
reó desarmado quando passava por
frente da dita barraca dizendo-lhe
que havia atirado para o interior da
mesma, o que admirava a elle reó
porque estava acostumado a

D. J. J. J.

diço acostumado em sacadas, se qui-
sesse, lhe seria facil atirar a uma pes-
soa devido a sua pratica em atirar,
pelo que estranha a direcao tomada
por estas balas com risos de victimar
as pessoas que se achavam junto da
barraca. E como nada respondeu diço
E como nada mais respondeu, sem
lhe foi perguntado, mandou a auto-
ridade levar o presente auto que vai
assignado por Bellarmino Moreira a
fogo do rio por não saber escrever,
depois de lhe ser lido e achar con-
forme, rubricado e assignado
pela mesma autoridade, do
que tudo deu fe'. Eu Innocencio
Goncalves escrevi o escrever.

Francisco da Silva Lou

Arço de Pedro Norato

Bellarmino Moreira

J. Lou

Assentada

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze, nesta Villa Buzinho na sala da Subdelegacia da policia, chi presente o Subdelegado do districto, com migo escrivão do seu cargo abuejo, nomeando, compareceram as testemunhas de lin-do Ferreira da Silva, Joao Viçente Costa, Jacob Fernandes, e Joao Hermínio da Silva, que foram ouvidos sobre o facto constante da portaria de folhas duas, pelo modo e forma que abuejo se segue, do que para constar faço este termo. Eu Simão de Góes, al-tes escrivão que o escrevi.

Primeira Testemunha

Arliundo Ferreira da Silva, com vinte e quatro annos de idade, natural do Estado do Rio, solteiro, assalariado da companhia Madeira Mamoré, residente no acampamento quarenta da Estrada de ferro, aos costumes disse nada, Testemunha jurada na forma da lei, promettera dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. É surdo inquerido sobre o facto constante da portaria de folhas duas, disse: que antes da véspera do natal havia, Senhor Theodoro Nunes promettido que traria seus frequentes que trabalham do outro lado do rio na Bolivia, para o acampamento, a fim de ver quão eram os salutes do lugar; effectivamente na noite de vinte e quatro se achavam presentes os tres frequentes e em completo estado de embriaguez.

J. Góes

resultando disto entrarem em luta
corporal os freguezes de Theodoro, de
nomes Francisco Alves e Pedro Novato,
sendo ambos separados pela interven-
ção do guarda do Acampamento de no-
me João de Freitas que finalmente
teve que lutar corporalmente com
Pedro Novato; sendo este derribado
por João de Freitas, Theodoro a propei-
tou-se da occasião dando-lhe as cues-
tadas neste ultimo que tinha o seu
contendor subjugado. Theodoro voltou
para casa trazendo um rifle com que
ameaçou a João de Freitas, sendo porém
impedido pelos presentes de offender ao
dito guarda; e não quis ir para o Acam-
pamento a descarregar a sua arma, con-
vidando para isso os companheiros que
não o quizeram seguir; nesta occasião
sua companheira de nome Dominges
sae de sua casa armada de faca e
sendo vista por Jacob Fernandes este a
agarrou para que não seuisse talvez
a praticar algum crime; ella chamou
pelo seu companheiro e então Jacob a
deitou, e Dominges invitando Theodoro
a atirar sobre João de Freitas, avuçou fu-
riosa para o lado do grupo, porém os
companheiros tudo ponderam evitar.
Disse mais a testemunha que devido a
estar deitado em sua barraca não pou-
de ver o que se passou fora na noite
digo na tarde do dia vinte e cinco, ou

D. S. S.

ouvindo serem os tiros, indo para fora derigim-
do-se á barraca alvejada pelas balas, verifi-
cou os sinais no estômago da frente e em
uma coxinha, ouvindo depois dizer que
fôra Pedro Norato quem deu aquelles
tiros. E como nada mais dissesse nem
lhe fosse perguntado, deu-se por findo
este depoimento que depois de lido e
achado conforme, foi assignado
pela autoridade e rubricado pela mes-
ma, e assignado pela testemunha, co-
migo Innocencio Gonçalves, escrevendo que es-
crevi e dou fé.

Francisco da Silva Paes
+ Augusto Ferreira da Silva
Innocencio Gonçalves

Segunda testemunha

João Vicente Costa, com trinta e sete annos
de idade, natural do Estado de Minas,
viuvo, assalariado da Companhia Madeira
Bamori, residente no Acampamento qua-
renta da Estrada de Ferro, aos costumes
disse nada, testemunha jurada na for-
ma da lei, promettera dizer a verdade
de do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquerido sobre o facto
constante da portaria de folhas duas disse:
que estava elle testemunha sentado com
alguns companheiros a tarde do dia vinte
e cinco quando viram sair da casa de
Theodoro o freguez deste de nome Pedro No-
rato trazendo um rifle; este detonou a arma

J. Paes

7
a arma diversas vezes para o lado de uma
barraca em que se achavam algumas
mulheres, e guarda do acampamento Jo-
ão de Freitas e João Hermínio Capa-
taf da pedreira que existe proximo
do acampamento; este capataz e Ja-
cob Fernandes vindo que uma das
balas tinha attingido o assento da ca-
deira em que estava João de Freitas e
outra attingido o estômago da frente da
dita barraca, trataram de desarmar ao
desordeiro, entrando este depois na
barraca de Theodoro Nunes. O guarda
João de Freitas foi então communicar
ao Agente da Estação o facto acima
esposto, vindo o senhor Manoel Soares
até a barraca de Theodoro, prendendo
finalmente a Pedro Norato. E como na-
da mais dissesse nem lhe fosse pergun-
tado, deu-se por findo este depoimento
que depois de lido e achado con-
forme, foi assignado pela au-
toridade e rubricado pela mesma,
e assignado por Alexandra Silveira
a rogo da testemunha por não saber escre-
ver, comigo Innocencio Gonçalves, escrivão
que escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Paes

A rogo de João Vicente Costa

Alexandra Silveira

Innocencio Gonçalves

J. Paes

Terceira testemunha

Jacob Fernandes, com vinte e seis annos de idade, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, filho de João Serafim, empregado da Companhia Madeira Mamoré, residente no Acampamento, quarenta da Estrada de Ferro, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, prometter dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o mesmo facto constante da portaria de folhas duas disse: que estava elle testemunha na barraca de Theodoro Nunes e viu que Pedro Norato do lado de fora dava quatro tiros com rifle, sahindo elle testemunha para o lado de fora e perguntou a Norato o que era aquillo; este respondeu "não sousta se não move", então elle testemunha recua, e Norato dá outros tiros para o lado da barraca em que estava João Herminio, Capitão da Companhia, foi então que elle testemunha e o Capitão se uniram e desarmaram a Norato, tendo este corrido para sua barraca distante do local do crime. Aistando elle testemunha e outros foram ter com o Agente da estação mostrando a necessidade de ser preso o desordeiro, sendo finalmente effectuada a sua prisão em casa de Theodoro Nunes. E como nada mais dissesse nem lhe fosse perguntado, deu

J. Santos

den-se por findo este depoimento que
depois dellido e achado conforme, vai
assignado pela autoridade e rubrica
da pela mesma, e assignado pela tes-
temunha, comigo Innocencio Goncalves
escrivao que o escrevi e dou fe'.

Francisco da Silva Paes

João Trigueiros

Innocencio Goncalves

Quarta testemunha.

João Hermínio da Silva, com vinte e sete
anos de idade, natural da Parahyba do
Norte, viuvo, assalariado da Companhia
Madrêira Mamore, residente no acem-
pamento quaranta da Estrada de ferro,
aos costumes disse nada, testemunha
jurada na forma da lei, prmetta
dizer a verdade do que souber e lhe
forse perguntado. E sendo inquerido
sobre o mesmo facto constante da por-
taria de folhas duas, disse: que estava
elle testemunha que na tarde de vinte e
cinco se achava sentado em frente de
sua barraca em companhia do guarda
do acampamento e sua companhia
e das mulheres Cícilia, Aurora e Nor-
berta, quando vê sahio da casa de The-
odoro Nunes o freguez deste de nome
Pedro Norato armado de um rifle,
em seguida Norato deu alguns tiros
para o ar e depois encheu o rifle

J. Paes

rifle de balas começou a atirar para o
lado d'elles, tendo uma bala attingi-
do a cadeira em que estava João Dutra,
tas e outra p'stein em que se recostava
a companheira de João de Freitas. Foi nes-
sa occasião que elle testemunha procurou
chegar-se a Pedro Norato, continuando
este a atirar para o lado das mulheres,
até que elle mais perto e quando No-
rato apontou o rifle para a posição da bar-
ruca, pôde elle agarrar o agressor tomam-
do-lhe a arma e a cabeça com o resto das
balas. O agressor conduziu-se para o lado
do igarapé, indo depois elle testemunha
acudir-se achava o Agente da estação,
aquele communicou o facto, sendo re-
solvida e effectuada a prisão de Norato em
casa de Theodoro Nunes. E como nada ma-
is dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-
se por findo este depoimento, que depois
de lido e achado conforme, foi assignado
pela autoridade e rubricado pela mesma,
e assignado por Alexandre Silveira a rogo
da testemunha por não saber escrever, co-
migo Innocencio Gonçalves, escrevendo que
escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Paes

A rogo de João Hermínio da Silva
Alexandre Silveira

Innocencio Gonçalves

J. Paes

Assentada

Los vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze nesta Villa Burtincho, na sala da Subdelegacia as duas horas da tarde, ahi presente o Subdelegado Francisco da Silva Pires, comigo escripto de seu cargo abaixo nomeado, compareceram as testemunhas Domingas da Cunha Gaspar e Theodoro Nunes, que foram ouvidos sobre o facto constante da portaria de folhas duas, pelo modo e forma que abaixo se segue; do que para constar faço este termo. Eu Innocencio Goncalves, escripto que escrevi.

Quinta Testemunha

Domingas da Cunha Gaspar, com vinte e dois annos de idade, natural do Estado de Maranhão, solteira, filha de Mario José Gaspar, modista, residente no Acampamento Guaranta da Estrada de ferro, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, prometter dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre o mesmo facto constante da portaria de folhas duas, disse: que a tarde do dia vinte e cinco quando voltava de um banho viu a Pedro Noratto que estava arremessando de rifle e que dera para o ar dois tiros; em frente a casa do Capataz José Hermínio estavam sentados o Capataz, o guarda do Acampamento e algumas mulheres; quando Pedro Noratto deu os tiros para o ar, Theodoro Nunes e Jacobo Ter-

J. Pires

Jacob Fernandes pediu-lhe a Novato que
lhes entregasse a arma, mas este lhes
respondeu que o faria depois de acabarem
as balas e tratou de atirar novamente.
Vendo isto as pessoas que estavam senta-
das de frente da casa de João Hermínio cor-
reram para os fundos da barraca e nes-
se meio estava o guarda João de Freitas;
então Pedro Novato pôs-se a atirar ni-
mo dos fugitivos, foi quando Theodo-
ro Nunes, Jacob Fernandes e João Hermi-
nio tomaram a arma de Novato fugin-
do este para a sua barraca em direção
ao igapapé Ribeirão; depois Theodoro Nu-
nes o trouxe para sua casa preso, sendo
mais tarde conduzido para a prisão
do acampamento por ordem do Agun-
te da Estação Manoel Soares. Virgíntas
se na véspera do natal não houve pouco dis-
tante de sua casa luta corporal entre
Chico Alves e Pedro Novato e entre este
e o guarda do acampamento, terminan-
do pela intervenção de Theodoro Nunes
armado de um caceté; respondeu que
a noite des digo que a noite houve uma
diversão em casa de Gaspar onde estavam
Chico Alves, Pedro Novato e o guarda do
acampamento terminando por uma
briga entre o Chico Alves e o guarda do
acampamento; julgando Pedro Novato
que o guarda havia ferido a Chico Alves
quis tomar a defensiva de seu companhei-
ro havendo nova luta entre o guarda e

J. Santos

guarda e Pedro Nenato; apparecem entao
Ubanal Cubral que interveio para separar
estes dois, sendo atacado pelo guarda que
vibrou-lhe uma facada que apenas con-
seguiu furar a camisa de lado a lado
no pomo da frente, havendo a assignação
feita por Theodoro Nunes. O Capataz Jo-
ao Herminio retirou do logar o guarda
João de Freitas que pouco depois voltou
armado de rifle a procura de Nenato. Per-
guntado porque Theodoro Nunes quiz ir ao
acampamento armado de rifle, respon-
den que na occasião de luta entre o
guarda do acampamento e Pedro Nenato,
Theodoro deu uma bengalada no guarda
João de Freitas, tendo entao Aprigio de
Tal companheiro deste, collocado a pon-
ta da flecha na barriga de Theodoro mas
tendo por um erro que de vibrar o golpe.
Foi entao que Theodoro desapareceu vol-
tando armado de rifle e pretendendo ir
ao acampamento a procura de Aprigio
mas não foi ali lá. Perguntado se quan-
do Theodoro pretendia ir ao acampamento,
ella testemunha insitou a Theodoro para
atacar o guarda João de Freitas, pronun-
ciando palavras improprias ao seu sexo;
responden ser inexatto, appareceu sem no
logar do barulho para retirar seu compa-
nheiro de questões e que voltasse para
casa. E como nada mais dissesse nem
lhe fosse perguntado, deu-se por findo es-
te depoimento que depois de lido e achado

Cap. 10

conforme, vai assignado pela autoridade
e rubricada pela mesma, e assignado por
Bellammino Moreira a rogo da testemunha por
não saber escrever, comigo Innocencio Goncal-
ves, escrevendo que o escrevi e sou fi.

Francisco da Silva Fale

Rogo de Domingos Cunha Gaspar

Bellammino Moreira

Innocencio Goncalves

Sexta testemunha.

Theodoro Nunes, com vinte e oito annos de
idade, natural do Estado de Maranhão, sol-
teiro, filho de Ignacio Nunes, agricultor,
residente no Recampamento quarenta da Es-
trada de ferro Madeira Bomoré, das costu-
mas dissimada, testemunha jurada na
forma da lei, prometter dizer a verda-
de do que souber e lhe fosse pergun-
tado. E sendo interrogado sobre o facto cons-
tante da portaria de folhas duas disse:
que na véspera do natal houve uma diver-
são na casa de Gaspar digo, de José Gaspar
na qual estavam entre outros Agripio de
tal, Pedro Nogueira, Chico Alves, e todos
o primeiro e os tirar um par, este recu-
sou-se a dançar com elle, motivo por
que Agripio retirou-se desgostoso di-
zendo muitas palavras contra as mu-
lheres do baile, elle testemunha ouvin-
do tratou de apaziguar-o dizendo que
isso não era nada e que elle fosse ti-
rar novamente par, que seria ser accito

S. Fale

aceito. Visto apparece o guarda do acam-
pamento foad de treitas que tambem pro-
cura saber do que havia, abraçando-se
então com Afrigio; Chico Alves que es-
tava um pouco alcoolizado, vindo gen-
o guarda estava abraçado com seu compa-
nheiro, julgou que este estivesse preso
e tentando dizer e dizendo ao guarda
que o seu companheiro não é preso,
puxou por Afrigio para que não acom-
panhasse o guarda. Em tempo declara
elle testemunha que na occasião em que
o guarda abraça-se com Afrigio apparece
Chico Alves meio alcoolizado procurando
saber quem é que queria brincar com
mulheres dos outros, a força; visto o
guarda largar de Afrigio e abraça-se com
Chico Alves procurando explicar pela me-
lhor forma o que havia; Pedro Voveto
que viu o guarda abraçando seu compa-
nheiro, julgou que este estivesse preso e
dizendo-se para os dois puxou por
Chico Alves, carnido este; então o
guarda abraça-se com Pedro Voveto
e o derribou. Nesta occasião elle testemu-
nha procura ver se o guarda deixa o
Pedro Voveto, mas vendo que por bons
modos isso era impossivel, deu-lhe um
bengalada, apparecendo então Afrigio
que segurava um funchal e agarrando
de uma bengala diz e agarrando na
bengala collocou a faca na barriga
delle testemunha que o teria furado

se não attingisse a cultura que usava
na occasião; sendo a toda a noite spi-
rio simulon que in lhe cortar a mão
e elle testemunha fulgando que fosse uma
face, largou a bengala que ficou em
poder de Aprigo. Elle testemunha
aborreido por ter sido ameaçado de
levar uma facada, foi a sua barraca e
voltou armado de rifle para desapro-
tar-se, sendo impedido por João Her-
minio e outros que lhe aconselharam
calma e lhe retiraram a arma. Neste
occasião sua companhia Domingos não
sabendo o que se passava, investiu para
o grupo dizendo que saltassem sem com-
panheiro. Sendo-lhe dito que expussem o
facto criminoso acatando a vontade seus,
responderam que a tarde fôr a igarapé do
Ribeirão tomar banho e voltando sentou-
se nos fundos de sua barraca a tratar com
um compadre seu de negocios que elle testi-
munha tem na margem boliviana, ouvi-
do o disparo de um tiro de rifle, pelo que
procurou ver quem atirava e viu a Pedro No-
mato que descarregava um rifle do lado
de fora; elle testemunha veio para dentro
da barraca e perguntou ao seu inimigo
que tem ali estava o rifle d'elle testi-
munha; este responderam que o Pedro Noma-
to havia retirado de dentro, e então elle
testemunha foi ver se podia tomar a
arma, mas Nomoato lhe dissera que
esperasse elle acabar e continuou a

João
Domingos

continuu a atirar para o ar; elle teste-
munga, Jacob Fernandes e Joao Hermínio
procuravam cercar-se de Novato mas
este não consentia por que continuava-
do a detonar o rifle, os intimidava de
aproximarem mais, até que uma das
bolas foi atirar a barraca em que es-
tavam umas mulheres e o guarda Joao
de Freitas; estes correram para os fundos
da barraca, sendo desarmados e desordei-
ro quando viram que elle puchando
a balança da arma não havia mais
o estampo sendo a arma apreendida
da por elle testemunha, Jacob Fernandes
e Joao Hermínio; foi então que subiu
da barraca o guarda Joao de Freitas ar-
mado de fuzil e correndo em
perseguição de Novato, que pôde
se livrar de seu perseguidor, tomam-
do direcção contraria a um quicio e
entrou em sua barraca. Elle testemunha
perguntou ao guarda se ao menos não ha-
via dado ordem de prisão a Novato, res-
pondendo o guarda que não se lembra
disso e que não iria prender o mesmo.
Elle testemunha convidou a outros para
effectuarem a prisão de Novato mas
todos se negaram a isso, e vindo elle
que Novato appareceu na porta de sua
barraca desarmado, animou-se a
ir effectuar a prisão, realisando-a
sem a menor relutancia em nome
da autoridade de Villa Militar.

J. J. J.

Novato foi por elle conduzido até a resi-
dência delle testemunha, onde esperava
o amanhecer do dia seguinte para ser
transportado para Villa Martinho, visto
estar ausente o Agente de policia do
local, a quem competia fazer a entrega.
As oito horas da noite mais ou menos,
appareceu o agente de estacao para trans-
portar o preso para a prisao do acampa-
mento e mais uma vez ainda o preso
nao oppoz-se a nenhuma resistencia. Com
surpresa delle testemunha viu que ao sa-
hiram de sua barraca, encontraram de
lado a lado homes armados, de rifles,
pelo que elle testemunha que se acom-
panhava com pharaes ponderou ao Agente
de estacao sobre qualquer violencia
que podesse ser feita ao preso ou mes-
mo a todos que o acompanhavam.
Nellymente nada succeder sendo o preso
transportado na maneira seguinte para
Villa Martinho. E como nada mais disse
se nem lhe fosse perguntado, deu-se por
feito este depoimento que depois de
lido e achado conforme, foi assigna-
do pela autoridade e rubricado pela
mesma e assignado pela testemu-
nha, comigo Innocencio Gonçalves, es-
crivaõ que o escrevi e dou fe.

Francisco da Silva Paes
Theodoro Nunes
Innocencio Gonçalves

J. Paes

Despacho

O escrevão intimo a Manoel Cabral para comparecer nesta Subdelegacia, amanhã, às oito horas da manhã, afim de depor sobre o delicto havido a vinte e cinco de corrente, no Acampamento quaranta da Estrada de Ferro. Villa Martins, vinte e sete de Dezembro de 1912.

J. Gaur

Certidão.

Certifico e porto por fi' que hoje as seis horas da tarde intimiei a Manoel Cabral em sua propria pessoa por todo conteúdo do despacho supra; do que ficou bem sciuto. Villa Martins, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e doze. Juiz em exercício

Assentada

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze nesta Villa Martins, na sala da Subdelegacia, as oito horas da manhã fui presente o Subdelegado Francisco da Silva Paes, comigo venio do seu cargo abaixo nomeado, comparecer perante a mesma autoridade de Manoel Cabral, que foi ouvido sobre o delicto havido no Acampamento quaranta da Estrada de Ferro, pelo modo e forma que abaixo se segue; do que para constar faço este

J. Gaur

de humo. Eu Innocencio Goncalves escrevi o seguinte.

Setima testemunha.

Manoel Cabral, com vinte e oito annos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Norte, solteiro, Agri-
cultor, filho de Antonio Francisco Cabral, residente no acampamen-
to quarenta da estrada de ferro, aos
costumes disse nada, testemu-
nha jurada na forma da lei, pro-
metten dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse perguntado. E em
do interrogado sobre o facto cons-
tante da portaria de folhas duas
disse: que na vesperta do natal a
noite estivera numa diversao
da qual resultou ter havido lu-
ta corporal entre Chico Alves e
o guarda Joao de Freitas, appare-
cendo ainda Theodoro Nunes e
Pedro Nogueira; este, nao sabe elle
testemunha porque, atraca-se
com Joao de Freitas sendo subju-
gado na luta; Theodoro paga de-
sapartar os dois, da mesma brega-
hada um Joao de Freitas que esta-
va por cima, e elle testemunha
que appareceu para apaziguar os
dois, recebeu uma facada que
nao lhe tocou o corpo mas ras-
gou-lhe a blusa na frente, a-
travessando os dois paños, co-

J. Paul

como instantaneamente se vê da blusa que
está pegando. Não pode elle testi-
monhar afirmar que quem partiu
o golpe mas não viu armado de um
fuzilhal o guarda Joao de Freitas,
achando-se necessarios desarmo-
do o outro contendor Pedro No-
mato. Perguntado o que sabe sobre
o delicto acontecido na tarde do
natal, respondeu que enviou os
tiros que soube serem dados por
Pedro Nomato, por se achar elle
testemunha presente do local
do delicto. Como nada mais
disse nem lhe fosse pergun-
tado, deu-se por findo este depo-
imento que depois de lido e
achado conforme, vai assigna-
do pela autoridade e rubrica
daquelle, e assignado
por Alexandre Silvino a rogo
da testemunha por não saber
escrever, como Innocencio Gu-
galves, escrivão que o escrevi.

Francisco da Silva Faria

A rogo de Manoel Cabral

Alexandre Silvino

Innocencio Gualves

S. Faria

Conclusas.
Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e dezes, faço conclusas os presyntes autos ao Senhor Francisco da Silva Paes, Subdelegado do districto, do que fago este termo. Em Innocencio Pontalves escripto e escrevi e assinado.

Innocencio Pontalves
Conclusas

Despacho
De-se d'este inquerito a que se procedeu ex-officio ter o rio dado diversos tiros contra a barraca em que reside Joao Ymminio, Capataz da Estrada de Ferro; que os individuos Aprigio de Tal e o guarda do Acampamento Joao de Freitas, municiados de armas que os peelerados manejam, constituiram nos dias vinte e quatro e vinte e cinco do corrente fortes elementos de desordem n'aquelle departamento da Estrada, conforme se evidencia pelos depoimentos das testemunhas arroladas n'este inquerito.

E como os factos d'esta accusação constituem crime publico, remetta-se por isso estes autos ao Excm.^o Sr. Juiz de Direito da Comarca, afim de que sejam entregues ao Promotor, ou a quem suas vezes fizer, e se proceda aos termos da lei.

Villa Martinho, 29 de Dezembro de 1912.

Francisco da Silva Paes

Vista

Os vinte cinco dias do mez de Fevereiro do Anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Mato Grosso, faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Publico da Comarca, do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, escrevão o escrevi.

Com vista

Por estar accumulada de Servicos a Promotoria de Justica desta Comarca, consente hoje e' que peralte a denuncia que vai em uma folha de papel em separado. Santo Antonio 19 de Agosto de 1913. Vulpiano Lachada

Recebimento

Os dezenove dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e treze, em meu cartorio me foram estes autos entregues com a denuncia em uma folha de papel separado, pelo Ex.^{mo} Sr. Doutor Promotor Publico da Comarca, do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, escrevão o escrevi.

Rebdes

Conclusão

Os dezenove dias do mez Agosto

Agosto de mil novecentos e
treze, em meu cartorio faco
estes autos conclusos ao Ex.^{mo}
Sn.^o Cap. 1.^o Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em exer-
cicio pleno; do que faco este termo.
Eu José Casimiro Bayma, es-
crivaõ e escrevi. *Ch. S.*

Mantenho o meu despacho na Comarca do 2.
Santo Antonio 20 de Agosto de 1814,
Soluciono a Comarca
Ch.

O Data

1
Nos vinte dias do mes de
Agosto do anno de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio me
foram estes autos entregues por
parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca, sem exercicio;
do que faco este termo. Eu
José Casimiro Bayma, escrivaõ
e escrevi. *Ch. S.*

Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido o mandado para
intimação das testemunhas

testemunhas arroladas na
forma da Lei. Santo Antonio
22 de Agosto de 1913.

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Junta da
Dos quatro dias do mês de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartório, jun-
tei a estes autos o officio com
despacho que adiante se vê
do que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, escri-
vão o escrevi.

Juntei



S. 3.

Subdelegacia
Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Villa Murtinho, 3 de Setembro de 1913.

Nº 33
anexo

Alf. M. S. Suppl. de Juiz de Direito
to da comarca de Santo Antonio
do Rio Madeira.

Junte-se ao auto. Santo Antonio 4 de Setembro de
1913. Saluam. *Alf. M. S.*

Em referencia ao officio de
V. S.ª, sob n.º 36, no qual V. S.ª
requirita a apresentação n'esse
Juizo do réo Pedro Norato, cum-
pre-me informar a V. S.ª que este
réo fugiu em Fevereiro d'este anno
da cadeia d'esta povoação para terri-
torio boliviano, sem que até esta data
fosse possível proceder-se á sua cap-
tura.

Sendo a V. S.ª

Fran. Pav

Conclusão

Nos cinco dias do mês de Setembro do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do W. Cadeira, em meu cartorio faco estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr.^o Primeiro Supplente de Juiz de Direito, em exercicio, do que faco este termo. Eu José Casimiro Bayma, escripto so escreveri.

C. B. S.

De-se vista novamente ao Sr. Dr. Promotor publico da comarca. Santo Antonio 8 de Setembro de 1913

Salvador Mascarenhas

Data

Nos cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e treze,

here, em meu cartorio me
foram estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Sr. Capi-
tao 1.^o Supplente de Juiz de
Direito em exercicio, do que
faco este termo. Eu Jose
Casimiro Bayma escripto
e escrevi. R. B. B. S.

Vista

Dos oito dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, faco
estes autos com vista do Ex.^{mo}
Sr. D. Promotor Publico da
Comarca; do que faco este
termo. Eu Jose Casimiro Bay-
ma escripto e escrevi.

Com Vista

Uzando das attribuições que me con-
ferem requerer a V.^{sa} Ex.^{sa} se deigne
officiar a autoridade do dis-
tricto do Hamari, afim de
se apurar a responsabilidade,
sobre a fuga do criminoso
Pedro Honato, preso e reco-
lhido a cadeia publica de
Villa Martinho. Santo Anto-
nio, 10 de Setembro de 1913.

Vulgiano Machado.

Recebimento

Aos onze dias do mes de Se-
tembro do anno de mil nove-
centos e treze, em meu cartorio
me foram estes autos entregues
com a denuncia em, digo en-
tregues por parte do Ex.^{mo} Sr.
Dr. Promotor Publico da Comar-
ca, do que faco este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, escrivão
caserero. R. V. d. B.

Concluzão

Aos onze dias do mes de
Setembro do anno de mil no-
vecentos e treze, em meu carto-
rio fcoo estes autos concluzos ao
Ex.^{mo} Sr. Cap. 1.^o Supplente a
Juiz de Direito da Comarca,
em exercicio pleno; do que faco
este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, escrivão e escreva. R. V. d. B.

O Escrivãõ officiu a autoridade policial do
districto de Macmoré, para esta dar a este Juiz,
os esclarecimentos com todos as circumstancias
sobre a fuga do denunciado Pedro Vol aoço
Pedro Renato. Santo Antonio 12 de Setembro
de 1913. Salustiano Hresborda

Data
Nos treze dias do mes de
Setembro do anno de mil
novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Madeira,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte do Ex.ºm. Senhor
1.º Supplente de Juiz de
Direito em exercicio; do que
faco este termo. Eu Jose Ca-
simiro Bayma, escriptor oescursi

R. C. B. S.

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o competente officio
de acordo com o despacho do
Excellentissimo Senhor Juiz de Direito
Santo Antonio 13 de Setembro
de 1913

O Escrivãõ
Jose Casimiro Bayma

Fontada
Dos quatorze dias do mes
de Setembro do anno de
mil novecentos e treze, em
meu cartorio, junto a estes
autos o officio e documen-
tos que adiante se vã. do
que faco este termo. Em
José Casimiro Payma, escri-
vã o escrevi
Fontes



S. 3.

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Villa Murtinho, 14 de Setembro de 1913

Nº 35

Officio Ex. Sr. 1.º Suppl.º de Juiz de
Direito da Comarca de Santo Anto-
nio do Rio Madeira.

Junte-se aos autos.

Santo Antonio, 14 de Setembro de 1913.

Tendo mandado ^{Christiano Alves Correia} Estimar as
testemunhas do facto criminoso havi-
do no dia 25 de Dezembro do anno
passado, no acampamento guaranta
da Estrada de Ferro Madeira Mamore,
praticado por Pedro Nonato, soube
por declarações das testemunhas cons-
tantes do inculpa attestado, ter este
fallecido em territorio boliviano.

Por isso peço a V. Ex.ª se digne dizer-
me se é necessario, depois do presente
attestado, apresentar-se ainda em Juizo
as testemunhas do facto criminoso
praticado pelo fallecido Pedro Nona-
to.

Sau.

Saudos a V. Ex^{cia}

Franklin

Mandado
O Capitão Sebastião Alves
Correia, 1.º Substituto de Juiz de
Direito da Comarca de Santo An-
tonio do Rio W. Cadeira, do Estado
de W. Catto Grosso, em exercicio pleno,
etc.

Mando a qualquer offi-
cial de Justica deste Juizo, a quem
for este apresentado, indo por mim
assignado, que em seu cumprimen-
to, vá ao lugar denominado "Villa Mar-
tinho", districto policial do Mamore,
ou em outro lugar onde moram:
Orlando Ferreira da Silva, João
Vicente Costa, Jacob Fernandes, João
Hermínio, Domingos da Cunha
Gaspar. Testemunhas do facto
criminoso harido ahi no dia 25
de Dezembro do anno passado, pra-
ticado por Pedro Renato, para no
dia (6) seis de Setembro, as nove
horas da manhã, na sala das
audiencias deste Juizo darem
os seus respectivas depoimentos,
sob as penas da Lei. Cumpra-se
Santo Antonio do Rio W. Cadeira,
vinte e dois de Agosto de 1913.
Eu José Casimiro Payma, escrivão
official.

Sebastião Alves Correia

Certidão

Certifico que em virtude do
mandado retiro, fui ao lugar
denominado Acampamento qua-
renta, da Estrada de Ferro Ma-
deira Manoel e ali intimei
em suas próprias pessoas, por
todo o conteúdo do mesmo man-
dado, as testemunhas Abelardo Fer-
reira da Silva e Jacob Fernandes
do que ficaram bem scientes, dei-
xando de intimar as testemunhas
constantes do mesmo mandado
por se acharem ausentes em
parte incerta. O referido é ver-
dade do que dou fe.

Acampamento quarenta, 3 de
Setembro de 1913.

Scient. 3 de Setembro de 1913.

José Pereira Brandão
off. de justiça ad-hoc

A Vossa de Abelardo Ferreira da Silva.

José Pereira Brandão.

Scient. 3 de Setembro de 1913

Arogo de Jacob Fernandes

Simplicio Joao da Silva

Attesto que, segundo declarações das testemunhas, Felix Constantino Pereira, Udalrico Ruiz, Antonio Camblor e Jacob Fernandes, falleceu em territorio boliviano e no mez de Julho o rio Pedro Norato.

Villa Murтинho, 14 de Setembro de 1913.

Francisco da Silva Paes



Portada
Dos vinte seis dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio, juntei
a estes autos o officio e Arquivari-
to policial que adiante se vê
do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayona, escrivão,
e escrevi

Juntei



Subdelegacia Policial

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

S. P.

Nº 50

Villa Murinho, 24 de Setembro de 1913.

Exm.^o Sr. Capitão 1.^o Supplente de Juiz de Di-
rito da Comarca de
S. Antonio.

Santo Antonio 26 de Setembro de 1913

Salustiano Krobner
Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.^o
o inquerito policial provido por esta subdele-
gacia para se apurar a responsabilidade sobre
a fuga do pruz Pedro Novato, já fallecido, da
cacha d'esta villa.

Saudações.

Fran.^{co} Paul

Subdelegacia do distrito policial
do Mamore: Estado de Mato
Grosso.

Autos criminaes de averiguações
policias sobre a evasão do preso
Pedro Norato, da cadeia da
Villa Martinho.

Autuação

Aos vinte e tres dias do mez de
Setembro do anno de mil nove-
centos e treze autuei a portu-
ria e mais papeis que a Juiz-
te segnera; do que para com-
tar faço este termo. Em João
Joazamin Alves, escrivão ad hoc
o escrevi.

Subdelegacia Policial do Estado de Matto-
Grosso. Villa Murtinho, 22 de Setembro de 1913.

Tortaria

Send-me determinado um officio n.º 56,
de 17 do corrente mes, do Juizo de Direito da
Comarca de S. Antonio, a instauração de
um inquerito policial para apurar-se a re-
ponsabilidade sobre a fuga do criminoso Pedro
Novato, já fallecido, que se achava recolhido à ca-
dêa desta Villa, homies escriptos ad-hoc pa-
ra servir n'este inquerito os cidadãos João
Joaquim Alves, he determinado a este que inti-
me as praças d'este destacamento, João
Candido de Lima, João Ramo do Nascimento
do, Raymundo Gonçalves Miguins, João Baptis-
ta e Pedro Magno da Silva, patrones do facto re-
ferido, a comparecerem n'esta subdelegacia para
prestarem as devidas informações, afim de
facilitarem assim a accão da Justica.

Francisco da Silva Paes
Subdelegado.

Termo de compromisso

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e triz e, nesta subdelegação, achrando-se presentes o subdelegado Francisco da Silva Paes, pela mesma autoridade me foi defferido o compromisso de hem e fielmente servir de escriptão ad-hoc neste inquerito; e que sendo por mim accito ou, digo, o que sendo por mim accito, o prometto cumprir. Do que para constar e fo no este termo que assino com a autoridade. Em João Joaquim Alves, escriptão ad-hoc o escrevi.

Francisco da Silva Paes
João Joaquim Alves

Certidão

Certifico que hoje intimei em suas as proprias pessoas a João Ramos do Nascimento, Raimundo Gonçalves Miguins, e João Baptista por todo o conteúdo da portaria recta, do que ficaram scientes.

Decei de intimar os testemunhos João Candido de Lima e Pedro Marques da Silva por não terem sido encontrados.

Villa Martimho 22 de Setembro de 1913.

João Joaquim Alves

Auto de inquirição sumaria.

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e treze,
nesta Villa Martinho, na sala desta
Sub-Delegacia, onde se achava o Sub-
legado de Policia Francisco da Silva
Paes, ali compareceram os testemu-
nhos Joao Ramos do Nascimento,
Raimundo Gonsalves Miguicese
Joao Baptista, que foram sumaria-
mente inquiridos sobre a eva-
zão de Pedro Norato da cadeia
desta Villa, e por elles foi declara-
do o seguinte:

Pela primeira testemunha Joao Ra-
mos do Nascimento, com vinte e
dois annos de idade, solteiro, proca-
do destacamento policial de Villa
Martinho, morador nesta Villa, natu-
ral do Rio Grande do Norte, testi-
fou jurada na forma da lei,
tendo promettido dizer a verdade
do que soubesse e fosse perguntado,
foi dicto que indo ao campama-
mento trinta e tres, em serviço,
na sua volta não encontrou
mais a Pedro Norato, e pela prova
Joao Baptista foi dicto a elle in-
terrogado que Pedro Norato havia
fugido da prisão; que o cadeado
da corrente havia apparecido fecha-
do e que o preso tinha fugido de can-

22

deixando escorregar a corrente pelo pé.
Perguntado quem estava de serviço
nessas occasiões? Responderam não sa-
ber, por estado, digo, por ter estado
ausente na noite da evasão.

Pela segunda testemunha Raimundo
de Gonsalves Meiguins, com vinte
e quatro annos de idade, solteiro, mo-
rador nesta Villa, porueiro do destacam-
ento policial do Estado, natural
do Maranhão, tendo prometido
dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado, foi dito
que durante o dia esteve Pedro
na corrente estando a chave do
cadeado em poder do correiteiro
Pedro Marques, e que a noite que-
rendo o preso ir fazer water
algum, pediu a chave João Baptista
que o saltasse; que este abriu
o cadeado para aquelle fôr e de-
pois fechou de novo o cadeado, na
palavra de Pedro Narrato; que deora-
ntes havia desaparecido o preso,
estando o cadeado fechado.

Pela terceira testemunha João Baptista,
com vinte e um annos de
idade, solteiro, trabalhador da
Estrada de ferro Madeira Ma-
mouré, morador nesta Villa, natu-
ral de Alagoas, testemunha que-
rada na forma da lei, tendo

promettido dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado, foi
dicto que tendo Pedro Renato se reco-
lhido a prisão, foi trancado e eadi-
do por Pedro Marques, e a bocca da
noite o preso teve receicidade de
ir fôrta n'uma agonia, acompa-
nhando elle interrogado ao dicto
preso que foi por elle interro-
gado recolhido a prisão, sendo
o eadiado trancado; que de ma-
nha havia desaparecido o preso,
estando o eadiado da mesma
fôrma trancado como elle in-
terrogado deitou na noite ante-
rior.

É para constar, ordenou a auto-
ridade levar este auto, que vai
assinado pela autoridade, por Pellar-
mino Moreira e João Christophoro,
a ruzo das testemunhas João Ramos
do Nascimento e Raymundo Fon-
salves de Albuquerque, por não saberem
escrever, por João Baptista e por mais
escrivas ad-hoc João Joaquim
Alves, que o escreverá.

Francisco da Silva Paul

Argo de João Ramos do Nascimento
Pellarmino Moreira

Argo de Raymundo Fonces Albuquerque
João Christophoro
João Baptista

João Joaquim Alves

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e treze, fazer
conchugos os presentes autos ao Sr. Trans-
siier da Silva Pôr, subdelegado do
districto, do que fasso esta termo.

Em João Joaquim Alves, escriptão
ad-hoc escrevi e assino.

João Joaquim Alves
Escrevão ad-hoc.

Conchugos

Despachos

Pelos depoimentos das praças que serviram em
quella epocha se deo que a evasão fôra praticada
da parte proprio preso, sem auxilio das praças
que lhe serviam de guarda, bastando para isso um
simples instrumento de ponta, de 0,05 ou menos,
para perforar a abertura de um cadeado. Julgo
por isso não ter havido culpabilidade das praças
pertencentes a este destacamento, sendo o facto da
evasão consequencia da insegurança das prisões
d'este districto policial.

Remittam-se por isso estes autos ao Exm.
Sr. Juiz de Direito, e se proceda nos termos da
Lei.

Silla Martins, 23 de Setembro de 1913.

Francisco da Silva Paes

Conclusas

Os vinte seis dias do mes
de Setembro de mil nove-
centas e treze, nesta Villa de
Santa Antonio da Madeira, em
meu cartorio faço estes autos
conclusas do Ex^{mo} Sr. Primei-
ro Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, presencio; do que
faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivaõ, escrevi
C. B. S.

De vista ao Dr. Promotor Publico da Comarca.
Santa Antonio, dia 26 de Setembro de 1913.

Salvador, 26 de Setembro de 1913.
J. Casimiro Bayma

Data

No mesmo dia mes e anno
me foram estes autos entre-
gues no meu cartorio por
parte do Ex^{mo} Sr. Primeiro
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca; do que faço este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivaõ, escrevi
C. B. S.

Vista

Na mesma data, mes e
anno, em meu cartorio

cartorio faco estes autos
com vistas ao Ex^{mo} Snr.
Doutor Promotor Publico
da Comarca; do que faco es-
te termo. Em José Casimiro
Bayma, escripto e escrever
Com Vistas

Vistos estes autos, verificando-se
que pelo officio da autoridade
de Villa Martellu datado de
3 de Setembro em que a mesma
autoridade communica ter-se
expedido o criminoso Pedro Pon-
to da prisão em que se achava
em Villa Martellu e tendo
esta Promotoria de Justica
requeirido a V. Ex. que se abrisse
reproso inquerito sabendo ainda
esta Promotoria por officio
d aquella autoridade datado
de 14 de Setembro e appensos
a estes autos ter o criminoso
Pedro Ponto dito Ponato, após
comendado a fuga se internado em terra
Vellachado ^{onde falleceu} Boliviano conforme o
attestado da mesma autoridade
de de fls. e por ultimo
em virtude do supranote alerto
no districto do Maure também
appenso a estes autos que prova
a sua culpabilidade de alguma
opinio. para que se ane archive.

dos o presente processo. Santo Antonio
25 de Setembro de 1913. Feliciano
Machado

Recebimento
Nos vinte seis dias do mez de
Setembro do anno de mil nove-
centos e treze, em meu cartorio
me foram estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Sr. D. Promo-
tor Publico da Comarca; do que
faco este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, escrivão officinal
P. C. B.

Conclusão
Na mesma data mez e anno,
em meu cartorio faco estes au-
tos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Pri-
meiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca; em exercicio;
do que faco este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivão,
o escrevi. P. C. B.

Attendidos o parecer do Sr. Promotor de Justica publi-
ca da Comarca, e tudo que dos autos consta sobre
o fallecimento do rio Pedro Norberto, mando eu ar-
chivar o presente processo, visto não ter lugar o pro-
seguimento do mesmo, em vista de ter o mesmo
rio fallecido. Santo Antonio 24 de Setembro

Santa Barbara 24 de Setembro de 1813
Salustiano Albuquerque

Data

Os vinte sete dias do mes
de Setembro do anno de
mil novecentos treze, nesta
Villa de Santo Antonio
do Ilhadeira, em meu car-
torio me foram estes autos
entregues por parte do Ex.^{mo} Sr.
Capitão Primeiro Supplente e
Juiz de Direito da Comarca,
em exercicio pleno; do que faço
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão, o escrevi.

P. B. S.

Certidão
Certifico que nesta da-
ta, de acordo com o despacho
retr. do Ex.^{mo} Sr. Juiz de Direi-
to da Comarca, em meu carto-
rio archivei o presente processo;
Santo Antonio Madeira, 24 de
Setembro de 1913

O Escrivão
José Casimiro Bayma